



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 673/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3612/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI, A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* do Ilmo. Vereador *EDUARDO DO BLOG* o qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a política municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de *startups* no âmbito do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Vejamos:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo:

- a) - proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;*
- b) - proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;*
- c) - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;*

d) - exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

e) - política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

f) - proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;

g) - opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:

1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;

2 - desenvolvimento científico e tecnológico;

3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;

4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;

6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;

7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;

h) - incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;

i) - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;

j) - promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;

k) - estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

l) - proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;

m) - proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo. Segue o voto:

II - VOTO:

A presente indicação legislativa do nobre vereador Eduardo do Blog, dispõe sobre a política municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de *startups* no âmbito do Município de Petrópolis.

O autor justifica que “esta proposição visa estimular a inovação e o empreendedorismo tecnológico, além de apoiar o desenvolvimento do ecossistema de startups na cidade, conectando as empresas aos polos mundiais de tecnologia, contudo, em nosso Município, existe o Fundo Municipal de Inovação (FMI), com objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas, sociais e sustentáveis de Petrópolis, sob a forma de programas e projetos. O Fundo Municipal de Inovação (FMI) está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

A Indicação Legislativa em questão passou pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Petrópolis. Na ocasião destacou-se que a propositura possuía grande relevância para o Município, deste modo a comissão analisou a legalidade e possibilidade de tramitação da indicação. Assim, notou-se que foi devidamente protocolada e cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa, posteriormente, foi avaliado que, a Indicação possuía todas as condições técnicas de viabilidade e admissibilidade, não apontando qualquer impedimento à tramitação da presente proposição.

Outrossim, ao que tange as competências do Município, a CRFB/88 assenta que na estrutura federativa Brasileira, os Estados e os Municípios dispõem de autonomia para estabelecer sua própria organização, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Corroborando com o Art.30 da CRFB/88, o Art. 16 Caput, e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, confirmam as competências do município. Vejamos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

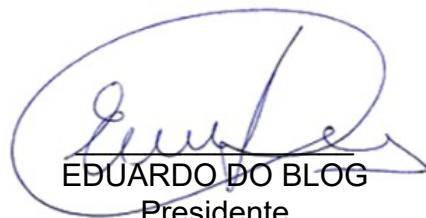
Comprova-se a necessidade dos Municípios legislarem sobre matérias que aspiram ao bem-estar e o interesse de sua população, de tal sorte, não havendo qualquer dúvida de que a mencionada propositura está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Sendo assim, entendo que se trata de Indicação importante, conveniente e oportuna, e em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou constitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação desta no Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* em plenário.

Sala das Comissões em 07 de Julho de 2021



EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vogal